



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

fls. 1

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

LEI nº-957, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera a Lei nº-702, de 19 de dezembro -
de 1974 - Código Tributário do Município
e dá outras providências.-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal/
de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de --
suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei -
Complementar nº-09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a -
Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei - =
aprovada pela Câmara Municipal, em sua Sessão de 10 de dezembro de/
1980, conforme Autógrafo nº-23/80

ARTIGO 1º- O Capítulo III, da Lei nº-702, de 19
de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

- CAPÍTULO III-

- DA PLANTA DE VALORES-

"Artigo 84- O valor venal dos terrenos localiza-
dos na sede do Município, para efeito de lançamento do imposto Ter-
ritorial Urbano, obedecerá a seguinte planta de valores, conforme -
as tabelas abaixo indicadas:

TABELA I- Valor unitário para o cálculo do valor venal de -
terrenos vagos localizados em via e logradouros -
não pavimentados e de terrenos edificadas, por --
m²Cr\$ -75,00

TABELA II- Valor unitário para o cálculo do valor venal de -
terrenos vagos localizados em vias e logradouros/
pavimentados, por m².....Cr\$- -150,00



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

Sebastião Filles de Almeida
Prefeito Municipal
fls.2

Artigo 85- O valor venal das edificações residenciais e das para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços e outros, localizados no Município, para efeito de lançamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO, obedecerá a seguinte planta de valores, conforme as Tabelas abaixo indicadas:

- TABELA I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS -

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M ² DE CONSTRUÇÃO
I - Fina	Cr\$-1.100,00
II - Boa	Cr\$-1.000,00
III - Média	Cr\$---900,00
IV - Popular.....	Cr\$---800,00

- TABELA II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M ² DE CONSTRUÇÃO
I - Prédios para fins comerciais, de prestação de serviços e outros.....	Cr\$-150,00
II- Galpão (Comercial e Industrial.....	Cr\$--75,00

Artigo 86- Para fins do disposto na Tabela I do Artigo anterior entende-se:

I)- Como fina, a construção que apresentar os seguintes requisitos em seu acabamento: revestimento interior: banheiro e cozinha, com azulejo até o teto ou eventualmente até a altura de 1,50 m.; salas, quartos, áreas, "living" e outros com tinta latex" lavável ou similar; revestimento exterior: pintura com tinta "latex lavável ou similar ou também aplicação de pedras, pastilhas, fugê" ou outros materiais correlatos e similares; piso: nos banheiros, cozinhas, copas, áreas e outros, de mármore, granito, ladrilhos de mármore, ladrilhos cerâmicos (vitrificados ou não), placas de plas-



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal
fls. 3

tico ou borracha, sendo nas salas, quartos, "living" e "hall" tacos ou assoalhos com acabamento de verniz tipo "Synteko" ou similar ou ainda colocação de carpetes; forro: de laje, lajotas ou madeiras de lei trabalhadas.

II)- Como boa, a construção que apresentar os seguintes requisitos no seu acabamento; revestimento interior: banheiro, cozinhas e outros, com azulejo até a altura de 1,50 m.; sala, quarto, áreas, "living" e outros, com tinta "latex" lavável ou similar; -- revestimento exterior: pintura com tinta "latex lavável" ou similar; pisos: de cerâmica vitrificada e assoalho com tacos, dotado de verniz "Synteko" ou não; forro: lajetado ou de madeira;

III)- Média, a construção que apresentar os seguintes requisitos em seu acabamento: revestimento interior: nos banheiros azulejados até a altura de 1,50 m., ou barrado à óleo, e mesmo acontecendo na cozinha, copa, áreas, etc.; revestimento exterior: pintura -- comum; pisos: ladrilhos, cimento com corante nos banheiros, cozinha, áreas e eventualmente quartos e salas; forro: de madeira ou eucatex;

IV)- Popular, a construção que apresentar no seu acabamento os seguintes requisitos; revestimento interior: pintura comum ou -- caiação; revestimento exterior: pintura comum ou caiação; pisos: de cimento, não possuir forro nas dependências.

ARTIGO 2º- @ Art.35, n.º II, da Lei 702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Certidões

- a)- por lauda..... 10% do V.R.
- b)- por lauda excedente..... 5% do V.R.
- c)- busca, por ano, além das taxas das
alíneas "a" e "b"..... 5% do V.R.

ARTIGO 3º- A letra "J" do N.º III, do Art.35, da



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): 45124344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal
fls.4

Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"J"- de iluminação pública, referente a prestação, pela Prefeitura, de serviços de iluminação pública, por metro linear de testada do imóvel/ para a via pública..... 1,0% do VR.

ARTIGO 4º- As letras "a" e "c" do n.IV, do Art. 35, da Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a")- remoção de lixo, por m2 de área construída 1,0% do V.R.

"c")- Limpeza pública, por metro linear de testada..... 1,0% do V.R.

ARTIGO 5º- O item XIII, letra "g", do artigo 36, da Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Demais ramos de atividade:

"g" - Taxa de licença para comércio em via pública por ambulante:

a)- por dia..... 10% do V.R.

b)- por mes.....100% do V.R.

ARTIGO 6º- O título do item III, do Art.36, da Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Loteamentos e desmembramentos:

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01 de janeiro de 1980.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 11 de de---




fls.5


Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45124344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

zembro de 1980


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livre competente e publicado por
afixação no local de costume na data supra.


Euclides Gomes Gonçalves
Secretario Geral